

2ª Alteração Contrato Social e Consolidação

SILVIA MARIA PUERTA RODRIGUES, brasileira, aposentada, casada, nascida em 05/05/1940, portadora do CPF nº 434.686.830-49 e carteira de identidade sob nº 2029298052, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS na Rua Espírito Santo 219 apto 32, Bairro Centro Histórico, CEP 900103-70, e **PAULO RICARDO PUERTA RODRIGUES**, brasileiro, advogado, solteiro, portador do nº CPF 652.163.420-87 e inscrito na sob nº OAB/RS 90.671, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Espírito Santo 219 apto 32, Bairro Centro Histórico, CEP 900103-70 neste ato representado por sua procuradora **SILVIA MARIA PUERTA RODRIGUES**, brasileira, aposentada, casada, nascida em 05/05/1940, portadora do CPF nº 434.686.830-49 e carteira de identidade sob nº 2029298052, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS na Rua Espírito Santo 219 apto 32, Bairro Centro Histórico, CEP 900103-70, únicos sócios da sociedade limitada **LASPR CONVITES E COMPLEMENTOS LTDA**, inscrita na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43208218527 e no CNPJ nº 29.309.405/0001-98, com sede a Av. Oswaldo Aranha, nº 634, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-19 resolvem de comum acordo alterar o contrato social conforme cláusulas abaixo:

I – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade passará adotar como nome empresarial **LASPR ARTES GRAFICAS LTDA**.

II- DA ADMISSÃO DE NOVO SOCIO

JOSÉ ANTONIO PUERTA RODRIGUES, brasileiro, administrador, divorciado, nascido em 23/06/1970, portador do RG nº 1029277711, expedido por SJS/RS, inscrito no CPF sob nº CPF 593.809.340-68, residente e domiciliado à Av. Otto Niemeyer, nº 1702 apto 103, bloco C, Bairro Camaquã, em Porto Alegre/RS, CEP: 91910-180 neste ato representado por sua procuradora **SILVIA MARIA PUERTA RODRIGUES**, brasileira, aposentada, casada, nascida em 05/05/1940, portadora do CPF nº 434.686.830-49 e carteira de identidade sob nº 2029298052, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS na Rua Espírito Santo 219 apto 32, Bairro Centro Histórico, CEP 900103-70.

III – DA CESSÃO E COTAS E RETIRADA DOS SÓCIOS:

PAULO RICARDO PUERTA RODRIGUES neste ato retira-se da sociedade vendendo suas 100 (cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) ao sócio **JOSÉ ANTONIO PUERTA RODRIGUES**, o qual da plena e geral quitação.

IV - DO CAPITAL SOCIAL E QUADRO SOCIETÁRIO

O capital social alterado para o valor de R\$ 10.000,00 (dez reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SOCIAL
Silvia Maria Puerta Rodrigues	9.900	99,00%	R\$9.900,00
José Antonio Puerta Rodrigues	100	1,00%	R\$100,00
Total	10.000	100,00%	R\$ 10.000,00

VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios **ISOLADAMENTE**, de forma isolada com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Com base nas alterações supra descritas a empresa resolve consolidar o contrato social como segue abaixo:

LASPR ARTES GRAFICAS LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a razão social de **LASPR ARTES GRAFICAS LTDA**, nome fantasia **PERSONALIZE CONVITES E COMPLEMENTOS**, com sede na Av. Oswaldo Aranha, nº 634, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-191

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa ira explorar as atividades de impressão digital, comercio varejista de brindes, adesivos, plotter, banner, serigrafia, convites, papeis, envelopes, presentes, camisetas, canecas, copos, bebidas e sorvetes, serviços de sublimação, transfer laser, encadernação, plastificação, diagramação e recorte laser, cursos livres e lan house.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social se mantém inalterado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SOCIAL
Silvia Maria Puerta Rodrigues	9.900	99,00%	R\$9.900,00
José Antonio Puerta Rodrigues	100	1,00%	R\$100,00
Total	10.000	100,00%	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7918216 em 11/10/2021 da Empresa LASPR ARTES GRAFICAS LTDA, CNPJ 29309405000198 e protocolo 213215659 - 15/09/2021. Autenticação: 9AF19F96437ABA96ED887774847C2F1B848F2F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/321.565-9 e o código de segurança 7K8S Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/2017 e o prazo de duração da presente sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios **ISOLADAMENTE**, de forma isolada com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas aos demais sócios, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios nas proporções de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou qualquer outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró – labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verifica em balanço especial levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



Os administradores declaram sob a pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro Central de Porto Alegre, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento do contrato social em uma via de igual teor e forma.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

SILVIA MARIA PUERTA RODRIGUES

PAULO RICARDO PUERTA RODRIGUES
p.p. **Silvia Maria Puerta Rodrigues**

JOSÉ ANTONIO PUERTA RODRIGUES
p.p. **Silvia Maria Puerta Rodrigues**

